Ofício nº 90/2023-DGA
Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 080/2023

Registro, 16 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 080/2023, que **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2008 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO"**.

A presente propositura objetiva a alteração e inclusão de dispositivos à Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro:

1. **DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO A SERVIDORAS AFASTADAS EM VIRTUDE DE LICENÇA MATERNIDADE OU ADOTANTE** – A revisão do artigo 14, § 9º, inciso III que, da forma atualmente em vigor, vai de encontro ao fortalecimento das políticas públicas no que tange à defesa dos direitos fundamentais, igualdade de gênero e redução das desigualdades, desamparando servidores(as) quando de seu afastamento em virtude de licença maternidade ou adotante, pois suspende sua avaliação de estágio probatório durante esse período. Ou seja, um direito (licença maternidade ou adotante) afasta o outro (avaliação de estágio probatório). O texto proposto no artigo 1º da presente propositura visa corrigir essa distorção.
2. **DA POSSE** – O prazo para posse de candidatos – que, devidamente aprovados em concurso público, são nomeados para exercer cargos de provimento efetivo – atualmente é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante requerimento do interessado. A alteração do caput do artigo 40 e seu § 1º objetiva a alteração deste prazo e visa o bom atendimento às necessidades da Administração Pública, sem que haja prejuízo aos candidatos, pois trata-se de prazo suficiente para que eles possam atender às exigências necessárias à sua posse.
3. **DO EXERCÍCIO** – Neste mesmo raciocínio, o prazo para exercício – hoje estabelecido em 30 (trinta) dias – é demasiadamente longo para o fim a que se destina, ou seja, o efetivo desempenho das atribuições do cargo – frequência exigida que constitui direito à percepção de vencimento e vantagens pecuniárias ao servidor. Entendemos que 03 (três) dias úteis, contados da data da posse, é suficientemente razoável para o efetivo exercício do cargo.
4. **DA JORNADA ESPECIAL** – A adição de dispositivo que estabeleça a concessão de jornada especial à servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, com redução de jornada não superior a 25% da sua carga horária de trabalho, desde que a necessidade seja devidamente comprovada por laudo emitido por especialista e avaliado pelo médico do SESMET, independentemente de compensação de horário; visa atender a entendimento recente acerca dessa condição diferenciada do servidor que passa por dificuldade de conciliar seu trabalho, com as necessidades de constante acompanhamento no seu núcleo familiar.

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/76AE-4A4D-400E-E7EA e informe o código 76AE-4A4D-400E-E7EA

5. **DAS GRATIFICAÇÕES** – No tocante à concessão de gratificação, aos servidores públicos municipais, pela participação em órgão de deliberação coletiva, pelo exercício do encargo de membro de banca ou comissões, através da alteração dos artigos 141 e 145 do Estatuto que rege os servidores públicos municipais, tendo em vista que o texto atualmente em vigor deixa margem para interpretações dúbias do referido dispositivo legal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/76AE-4A4D-400E-E7EA e informe o código 76AE-4A4D-400E-E7EA

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2008 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do § 9º do artigo 14 da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....
§ 9º .....
III - quando o servidor permanecer afastado em auxílio doença, por motivo de doença em pessoa de família ou suspensão de exercício."

Art. 2º. O *caput* e o § 1º do artigo 40 da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. A posse deverá verificar-se no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de provimento.
§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por 15 (quinze) dias, a requerimento do interessado."

Art. 3º. O *caput* do artigo 46 da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O exercício do cargo deverá, obrigatoriamente, ter início no prazo de 03 (três) dias úteis, contados:"

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 137-A à Lei Complementar nº 34/2008, com seguinte redação:

"Art. 137-A. Será concedida jornada especial com redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária de trabalho, sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo de sua remuneração integral, aos servidores públicos municipais do quadro permanente, que possuam cônjuge, companheiro, filho ou dependente, pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de assistência permanente.

I - Para fins de concessão do benefício previsto no caput, deverá ser comprovada a dependência sócio educacional e econômica da pessoa com deficiência com o servidor público responsável.

II - Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar comprovação através de laudo emitido por especialista e avaliado pelo médico do SESMET, que caracterize a necessidade de assistência permanente do seu dependente.

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/76AE-4A4D-400E-E7EA e informe o código 76AE-4A4D-400E-E7EA

§ 1º. No caso de pessoa com deficiência como dispõe o caput deste artigo, que tenha mais de um responsável legal como servidor público do Município de Registro, apenas um servidor será favorecido pelo benefício.

§ 2º. Fica vedada a concessão do benefício de que trata o presente artigo, para os seguintes servidores municipais:

a - com duração da jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais;
b - em regime de plantão e também em jornada especial de 12x36;
c - que tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

§ 3º. O servidor beneficiado com a redução de carga horária prevista neste artigo, não poderá cumprir jornadas extraordinárias.

§ 4º. O benefício concedido ao servidor com base neste artigo, cessará automaticamente quando findo o motivo que a tenha determinado.

§ 5º. Concedida ao servidor a jornada especial prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Registro deverá ser comunicado, para fins de ciência e monitoramento."

Art. 5º. O inciso III e o *caput* do artigo 141 da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141. Poderá ser concedida gratificação:
I - .....
II - .....
III -pela participação em órgão de deliberação coletiva, em comissão permanente ou não permanente."

Art. 6º. O artigo 145 da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145. Ao funcionário público municipal, designado para integrar comissão permanente de licitações (agente de contratação, pregoeiro, leiloeiro e comissão de contratação), comissão permanente sancionadora e comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar, será concedida gratificação pelo prazo da designação, a qual não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito.

Parágrafo único. O valor da gratificação referenciada no caput, será estabelecido em regulamento específico, com base no valor vigente da UFESP."

Art. 7º. Fica acrescido o artigo 145-A à Lei Complementar nº 34/2008, com seguinte redação:

"Art. 145-A. Ao funcionário público municipal, designado para integrar comissão de caráter não permanente, destinados a compor equipe de apoio em licitações, membro de banca, comissão de concurso ou seu auxiliar, grupos de trabalho e ao desenvolvimento de tarefas, planos e estudos especiais e outros de relevância técnica e administrativa, poderá o Prefeito Municipal fixar em regulamento, uma gratificação a título de participação, sempre que convocado, pelo prazo da convocação, a qual não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito.

Parágrafo único. O valor da gratificação referenciada no caput, será estabelecido em regulamento específico, com base no valor vigente da UFESP."

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/76AE-4A4D-400E-E7EA e informe o código 76AE-4A4D-400E-E7EA

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 16 de novembro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/76AE-4A4D-400E-E7EA e informe o código 76AE-4A4D-400E-E7EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 76AE-4A4D-400E-E7EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 24/11/2023 12:25:40 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 24/11/2023 12:33:42 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 24/11/2023 15:14:27 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/76AE-4A4D-400E-E7EA